



PROC. Nº 023/2018

RELATÓRIO

O relatório versa sobre a partida entre Bad Angels X Rappers, realizada em 25 de novembro de 2018, no V.O. de Mesquita. Segundo o relato do árbitro Sr. MARCELO BERRO, após o fiscal 1 sancionar uma falta pessoal a favor do Rappers, em sua quadra de ataque, o atleta de numero 97 do Rappers, SR. FLÁVIO MARINS, sentado ao chão grita: "Vai tomar no cu, mano!" de forma claramente direcionada para o atleta de numero 8 do Bad Angels, Sr BRUNO DOS SANTOS L. DA GLÓRIA, que por sua vez, tentou desferir um soco, em Flávio Marins, quando o atleta de número 27 do Rappers, Sr. **YURI DOS SANTOS OLIVEIRA**, interveio e começou uma intensa troca de socos entre Yuri e Bruno, que foram desqualificados.

Nesse momento deflagrou-se uma briga generalizada, com invasão de atletas dos dois bancos de suplentes, onde, sem o auxílio do vídeo, ficou impossível identificar se a participação foi para brigar ou separar a briga. A equipe de arbitragem identificou os atletas que permaneceram em suas áreas de banco, sendo assim, feita a identificação dos suplentes que invadiram a quadra de jogo. Conforme a regra determina, todos os atletas suplentes, que adentram a quadra de jogo, durante uma briga, devem ser identificados e desqualificados da partida, independente de terem entrado para apartar ou brigar e assim foi feito.

Em presente Comissão disciplinar o denunciado compareceu e relatou que não houve a intensa troca de socos. Ao se deparar com a briga Interveio para separar. O Sr Bruno conseguiu acertar um soco nele, que cambaleou. O atleta Sr, Weverton o chutou. Ao se levantar foi contido por um outro jogador da equipe adversária. Ainda afirma que não houve briga generalizada. O atleta afirmou estar ciente dos meios de reclamação, denúncia e/ou contestação aos atletas.

FUNDAMENTOS

Caracterizada a conduta de intervir para evitar briga eminente e a conduta de legítima defesa do atleta Sr. **YURI DOS SANTOS OLIVEIRA**. O denunciado interveio para repelir injusta agressão que ocorreria entre os atletas Sr BRUNO DOS SANTOS L. DA GLÓRIA e SR. FLÁVIO MARINS, conforme artigo 161 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

"Art. 161. Não há infração quando as circunstâncias que incidem sobre o fato são de tal ordem que impeçam que do agente se possa exigir conduta diversa."

DECISÃO:



Liga Super Basketball
Temporada 2018
<http://www.ligasuperbasketball.com>
ligasuperbasketball@gmail.com

A Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade **ABSOLVER** o Sr. **YURI DOS SANTOS OLIVEIRA**, devendo apenas cumprir a punição automática, de acordo com o artigo 37 do Regulamento Geral Liga Super Basketball 2018.

Em tempo, a Comissão Disciplinar se reserva a ressaltar que a Liga Super Basketball promova a disposição da súmula com antecedência aos atletas e aos clubes participantes que forem denunciados.

Jacarepaguá

15 de dezembro de 2018.

Fernanda dos Santos Nascimento - OAB/RJ nº 221241.

Waleska Rangel Bento - OAB/RJ nº 219615.